



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Documento 297652

27 de outubro de 2022

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022,

Considerando a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e a nova institucionalidade, prevendo as atividades de pesquisa e extensão, além do ensino.

Considerando a necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, de intercâmbio internacional entre docentes, de desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento de áreas estratégicas de interesse institucional e de projetos de extensão, bem como da implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. NORMATIZAR os procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme anexo.

1- Diretrizes legais

Art. 2º. A contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, por tempo determinado, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com esta Resolução e com outros dispositivos legais que lhe forem impostos por deliberação adequada.

Parágrafo único. A seleção de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, por especial interesse e disponibilidade da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de edital e deverá ser comprovada por competência em pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, atestados pela Comissão Avaliadora.

2- Pré-requisito para Ocupação de Vaga para Professor Visitante

Art. 3º. O professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro será contratado no regime de 40 horas semanais. A carga horária de atuação desse professor deverá ser dividida entre atuação em aulas no campus e desenvolvimento de ensino, pesquisa e/ou extensão.

3- Das Vagas Institucionais Disponíveis

Art. 4º. Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a verificação e acompanhamento do quantitativo de vagas docentes institucionais disponíveis conforme o Banco de Professor Equivalente, em conformidade ao disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 5% das vagas do Banco de Professor Equivalente do IFSULDEMINAS para os Editais de Professor Visitante.

4 -Das Solicitações para Ocupação de Vagas pelos Campi

Art. 5º. O Processo de seleção das demandas de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro deverá ser elaborado por meio de edital pela PROEN, PPPI e PROEX com a anuência do reitor.

§ 1º. Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

I. comprovação de que foram seguidos todos os necessários trâmites internos do campus para a contratação de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, que são:

- a) solicitação formal do proponente via projeto e plano de trabalho justificando o pedido de contratação, sendo o modelo do projeto e plano de trabalho elaborado segundo modelo do edital.
- b) Ciência e aprovação da Diretoria de Ensino ou DDE por meio de parecer favorável à solicitação;
- c) Deferimento da solicitação por parte da Direção Geral.

5- Do edital de seleção

Art. 6º. Após aprovação pelo Reitor, a pró-reitoria relacionada às atividades previstas na requisição solicitará à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que publique o edital de divulgação de abertura de inscrições para o processo seletivo de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, conforme edital, que deverá ser assinado pelo Reitor, publicado no Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;
- II. as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;
- III. o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;
- IV. informações sobre o período de realização da seleção;
- V. o prazo de validade do processo seletivo;
- VI. as condições especiais para o exercício do cargo;
- VII. o regime de trabalho;
- VIII. o campus do IFSULDEMINAS em que o Professor Visitante ou o Professor Visitante Estrangeiro será lotado;
- IX. a remuneração oferecida.

Parágrafo único. A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do IFSULDEMINAS na Internet deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. Caberá ao reitor nomear uma Comissão de Seleção para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento a ser atendida e uma Comissão Organizadora, quando for o caso.

§ 1º. Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º. O grau de Doutor ou o título de Livre-Docente a que se refere o § 1º. deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

§ 3º. O título de Livre-Docente deverá ter sido obtido na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

Art. 8º. Para efetivação da contratação, os candidatos aprovados deverão entregar os documentos abaixo e outros solicitados pelo campus:

- I. cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;
- II. cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;
- III. cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;

§ 1º. Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, deverá formalmente atestar entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.

§ 3º. Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados, quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º. Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

§ 5º. Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

§ 6º. Para fins de avaliação no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar, quando solicitado pela Gestão de Pessoas, toda a documentação necessária conforme legislação vigente:

- I. Curriculum Lattes atualizado junto ao CNPq;
- II. cópia dos documentos comprobatórios do currículo, encadernada à parte, em 1 (uma) via;
- III. cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;
- IV. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFSULDEMINAS, conforme as especificações e parâmetros relacionados no edital.

Art. 9º Após a avaliação da documentação, recebida no Art. 5º. § 6º., e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do IFSULDEMINAS, na Internet, e comunicar aos candidatos o resultado da solicitação de inscrição.

Art. 10º O Processo Seletivo Simplificado constará, no mínimo, das seguintes etapas:

- I. avaliação do Curriculum Lattes do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e
- II. apresentação oral do Projeto entregue, que poderá ser por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 11º. A análise e avaliação do Curriculum Lattes e do Projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

- I. produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante ou como Professor Visitante Estrangeiro;
- III. sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

Art. 12º. O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

Art. 13. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- I. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- II. maior pontuação na apresentação Oral do Projeto;

III. maior pontuação na avaliação do Curriculum Lattes;

IV. maior idade.

Art. 14. Não serão considerados os títulos ou publicações obtidos após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

Art. 15. Após homologação do resultado do processo seletivo, pelo Reitor, será encaminhado à PROGEP o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Cabe ao Professor Visitante Estrangeiro providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a seis meses, deverá ser apresentado pelo próprio Professor ao colegiado de área ou a comissão designada pelo Reitor, relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

Art. 17. A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será correspondente à classe, nível e titulação do professor ingressante na carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além da remuneração, o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro farão jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio pela PROGEP.

Art. 18. O contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

Art. 19. Em nenhuma hipótese poderão o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro iniciarem suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho e publicação em Diário Oficial da União.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelas pró-reitorias da respectiva área de atuação do professor visitante, respeitados os dispositivos legais vigentes.

Art. 21. O Professor visitante poderá ser desligado a qualquer tempo caso a instituição atinja o limite de contratação conforme previsto no provimento do Banco de Professor-Equivalente – BPEq

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS